



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CONTRATO Nº 57/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 57/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 357/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 56/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA THAEME E THIAGO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, NO EVENTO "EUCLIDES RODEIO SHOW"-2ª EDIÇÃO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO MUNICIPAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA .

**VALOR:** R\$ 281.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº \*\*.302.177-\*/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.628.898-\*\*, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.004/0001-54, estabelecida na Av.Doutor Adhemar Pereira Barros, nº 1.500, sala 905,bairro Bela Suíça, na cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP 86050-190, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FÁBIO JOSÉ ELIAS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \*\*.593.237-\*SSP/SP e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.307138-\*\*,residente e domiciliado à Rua Cataguaz, nº 30, andar 119, bairro Vila Congonhas, CEP 04.624-060 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 56/25, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da dupla sertaneja **THAEME & THIAGO**, para apresentação no dia 12 de setembro de 2025, no evento "**EUCLIDES RODEIO SHOW**"- 2ª EDIÇÃO, em comemoração às festividades do 60º aniversário municipal, com início previsto para as 23 hrs e 30mim, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE E DA PROPOSTA

**2.1.** Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **357/2025** – Inexigibilidade de Licitação nº **56/2025** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

### CLÁUSULA TERCEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

**3.1.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), conforme discriminado abaixo, nos termos do artigo 94,§2º da lei federal nº14.133/2021.

| ITEM                  | VALOR                |
|-----------------------|----------------------|
| cachê da dupla        | R\$203.420,00        |
| banda                 | R\$30.000,00         |
| transporte terrestre  | R\$3.080,00          |
| diária alimentação    | R\$2.500,00          |
| imposto               | R\$42.000,00         |
| <b>total do cachê</b> | <b>R\$281.000,00</b> |

**4.1.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**4.2.** No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**4.3.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

**4.3.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**4.3.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**4.3.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**4.3.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**4.3.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**4.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

**4.4.1.** Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

**4.4.2.** Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

**4.4.3.** Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

**4.5.** As entidades enquadradas nos subitens **4.4.1**, **4.4.2** e **4.4.3** do item **4.4**, deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**4.5.1.** A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

**4.5.2** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

**4.6.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.7.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**4.8.** Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

**4.9.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura.

**5.2.** Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**6.1.** O objeto do Contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.2.** O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**7.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08 DESPORTO E LAZER**

**02.08.01 DESPORTO E LAZER**

Funcional: 278120011.2.020000 – Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesa: 3804

Fonte de recurso: 05

## **CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**9.1. A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

**10.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

**10.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

**10.1.7.** Fornecer som, iluminação, palco com estrutura sólida e camarim;

**10.1.8.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

**10.1.9.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: hospedagem dos artistas e equipe, transporte local, carregadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**11.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**11.1.3.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**11.1.4.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**11.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**11.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**11.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

**11.1.10.** Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

**11.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.12.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**11.1.13.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

**11.1.14.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.1.15.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

**11.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

**11.1.17.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

**11.1.18.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.1.2. Multa:**

**12.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

**12.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**12.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- m)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n)** as peculiaridades do caso concreto;
- o)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- q)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.4.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DO FORO COMPETENTE**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de Agosto de 2025.

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**THM & THG PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**  
**FÁBIO JOSÉ ELIAS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1- Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_

**2- Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 57/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 357/2025.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 56/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA THAEME E THIAGO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025, NO EVENTO "EUCLIDES RODEIO SHOW"-2ª EDIÇÃO, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO MUNICIPAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** THM & THG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**VALOR:** R\$ 281.000,00(DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS ).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 08 de Agosto de 2025

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Fabio José Elias

**Cargo:** Empresário

**CPF:** \*\*\*.307.138-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** \*\*\*.628.898-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Willian Nogueira Queiroz

**Cargo:** Secretário de turismo de Cultura

**CPF:** \*\*\*.630.848-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:**

**Nome:** Celso Pereira da Silva Junior

**Cargo:** Sec. de obras, serviços públicos, vigilância patrimonial

**CPF:** \*\*\*.659.528-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:**

**Nome:** Valéria de Souza

**Cargo:** Diretora de licitações e contratos

**CPF:** \*\*\*.944.878-\*\*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.